

DCE
9/11/79



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SUL 1467 009987

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

1979

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

DISTRIBUIÇÃO

D.P. 09-10-79

DIR/DP 10/10/79

PCP - 11-10-79

Dep. de Ciências Sociais

Reitoria, 05/11/79

DIE - 17-11-79

SCP - 20-11-79

Divisão DP - 21/11/79

DCP - 22-11-79

OF. 12.344/79 - COMUNICA OCORRÊNCIA COM O PROFESSOR
WALTER NOTTA FERREIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - U.F.R.R.J.
INSTITUTO DE ZOOTECNIA

.2.

Ademais, cumpre-nos dar conhecimento a Vossa Magnificência que o citado Auxiliar de Ensino, tempos atrás, logo após o recesso escolar de 1978, teve também procedimento quase semelhante, convocando estudantes dentro da área do Instituto, para em reunião discutir sobre o Currículo mínimo do Curso de Zootecnia. Por tal ocorrência a Diretoria, o advertiu severamente, fato que a nosso ver não serviu de exemplo para que o mesmo não fosse reincidente em suas atitudes como docente.

Do exposto, pode-se inferir que o referido docente não vem se conduzindo de maneira regular, trazendo problemas de ordem administrativa para a Diretoria.

Nesse sentido, face ao que estabelece o Estatuto da U.F.R.R.J., submeto o assunto à consideração de Vossa Magnificência, a fim de que tais fatos não venham a se repetir em nossa Instituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Magnificência protestos de elevada estima e profundo respeito.

Nei Queiroz
PROF. NEI QUEIROZ SILVA
Vice-Diretor do Instituto de Zootecnia
no Exercício da Diretoria

*confere c/o original
Zévaldo Figueira da Silva
Diretor da DLE - DP*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

710777
AB

D.O. em 10.10.79

A F.C.P. fare outras de
folha de pagamento a partir
de 15.10.79, faz a altera
do contrato de trabalho de
terminada pelo desímplo
cláusula, em se não der res-
caminhar a SLE fará instar
quanto as direitos trabalhistas.

Luiz Gonzaga Ribeiro
Diretor do Departamento de Pessoal

confere c/o original
Guiaide
Série FISCAIS DA SELVA
Gabinete da DLE - DP



SERVICIO PÚBLICO FEDERAL

PAPELETA N° 54

Em 12110179.

Ao Sr. Diretor do Instituto de Zootecnia

Senhor Diretor

Comunico a V.Sa. para as prové
dências de praxe que, de acordo com despacho
exarado no Processo nº 9987/79, o Magnífico
Reitor determinou a rescisão de contrato do
Professor WALTER MOTTA FERREIRA, desse Insti-
tuto, com vigência a partir de 15.10.79.

Esclareço a V.Sa. que o referido professor, a critério dessa Direção, poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, o qual será pago na forma da Legislação Trabalhista.

Atenciosamente,

Luis Gonçalves Ribeiro
Diretor Administrativo da Peccadilho

confere e/o original
Zuauadé
CENTRO FOLCLÓRICO DA SIEVA
Diretora da CLE - OP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - U.F.R.R.J.
INSTITUTO DE ZOOTECNIA

5
C.

Of. Nº 365/79

Em 15/10/79

Do Diretor do Instituto de Zootecnia

Ao Senhor Diretor do Departamento de Pessoal

Assunto: Dispensa do Aviso Prévio

Senhor Diretor:

Em atenção à Papeleta nº 709 de 12/10/79 desse Departamento, informo a V.Sa. que esta Diretoria está de pleno acordo com a dispensa do Aviso Prévio destinado ao Auxiliar de Ensino deste Instituto WALTER MOTTA FERREIRA, cuja rescisão far-se-á a partir desta data. UFRRJ 9987/79.

Atenciosamente,

PROF. NEI QUEIROZ SILVA

Vice-Diretor do Instituto de Zootecnia
no Exercício da Diretoria

iso/...

compre o original
Zévaline FIGUEIRA DA SILVA
Dir. da DLE - DP



Senhor Diretor do Instituto de Zootecnia

O Auxiliar de Ensino WALTER MOTTA FERREIRA, em sua informação de fls. 6 a 16, recorre a esta Reitoria da decisão pela qual foi determinada rescisão do contrato de trabalho mantido pelo mesmo com a UFRRJ.

As razões em que se arrima a defesa do docente em questão conduzem ao entendimento de que os fatos ocorridos e que deram origem ao Of. nº 344/79, dessa Diretoria, foram resultantes de inexperiência da parte do mesmo, não havendo, ao que parece, intenção de desrespeito à boa ordem e à disciplina interna da Unidade.

Por outro lado, temos recebido informações bastante positivas acerca do desempenho profissional do aludido docente, fato esse que nos inclina a acatar, em princípio, a retratação apresentada pelo mesmo, sem que isso represente qualquer embargo a entendimento em contrário que possa vir a ser defendido pela Direção do I.Z.

O que não é aconselhável é a instituição da comissão proposta pelo mesmo, pois estamos certos de que a nada conduziria, como nos tem provado a experiência.

Esta é a posição da Reitoria. Se com ela concordar a Direção do Instituto, poderá ser concedida nova oportunidade ao recorrente.

UFRRJ, em 15/10/1979.

Arthur Orlando Lopes da Costa
REITOR

*Confere c/o original
Zuaiade*
SE FICUERA DA SILVA
Diretora da DLE - DP



Proc. nº 9987/79 -

Fls. 18

Magnífico Reitor

A demissão do Auxiliar de Ensino Walter Motta Ferreira teve uma repercussão positiva entre os demais docentes daquela categoria e alunos do Instituto de Zootecnia. Sentiram esses grupos que a autoridade constituída não pode ser alvo de manifestações que afetam a disciplina e a hierarquia de uma Instituição.

O clima disciplinar desta Unidade que nos últimos meses apresentava-se abalada devido a ação maléfica, junto aos alunos, de alguns Auxiliares de Ensino, retornou a normalidade depois da medida acauteladora adotada por Vossa Magnificência.

Pelo exposto, esta Diretoria lamenta profundamente ter que tomar a presente atitude ao opinar sobre o assunto, pedindo vênia a Vossa Magnificência para considerar desaconselhável a readmissão do requerente.

UFRRJ, em 26 de outubro de 1979

Nei Queiroz Silva
Nei Queiroz Silva
Vice-Diretor
no exercício da Diretoria

*Confere c/o original
Zeruado
NEIDE FIGUEIRA DA SILVA
Diretora da DLE - UFRRJ*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. 9987/79

19
07

Em face do pronunciamento do Sr. Diretor do

I.Z., restitua-se ao Departamento de Pessoal, para formalizar a rescisão do contrato de trabalho do Auxiliar de Ensino WALTER MOTTA FERREIRA, nos termos da legislação pertinente. Dê-se ciência ao implicado.

(Ass)
UFRRJ, em 05/11/79.

Arthur Orlando Lopes da Costa
REITOR

D. R. Em 6.11.79

A PZE fave instaur.

AM

Luiz Gonzaga Ribeiro
Diretor do Departamento de Pessoal

SCP/Em, 07.11.79

Informando que o Professor Colaborador Walter Motta Ferreira recebeu integral o salário referente ao mês de Outubro/79, e que foi retirado de folha de pagamento a partir de 01.11.79.

Esclareço que o mesmo é devedor da Fazenda Nacional na quantia líquida de Cr\$ 8.808,72(oito mil oitocentos/e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) e deverá ser deduzida das relações de descontos do INPS, Imposto de Renda e Imposto de Renda 5% as quantias de Cr\$ 857,28(oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) respectivamente.

Iran Machado
IRANI MACHADO DA SILVA
Agente Adm. SA - S01.C

Confere c/o original
Zuaside
CONFIDENCIAL
Divisão de Segurança da DCE - DP



DLE/SLE - Em 07.11.79

Srº Diretor da DLE:

Versa o presente processo sobre a rescisão do contrato de trabalho do docente WALTER MOTTA FERREIRA, ocupante do emprego de Professor Colaborador, regido pela CLT., admitido nesta Universidade em 06.03.79, sob a carga horária de 40 h semanais.

Referido docente conta com frequência integral até 14.10.79 e gozou férias correspondentes ao período aquisitivo de 06.03.78 a 05.03.79, segundo informações da SDM deste Departamento.

A rescisão sem justa causa está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, em se Título IV - Capítulo V.

Este tipo de rescisão sendo por parte do empregador dá direito ao empregado às seguintes indenizações:

- salário correspondente a 30 (trinta) dias de aviso prévio, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

- remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12, por mês de serviço ou fração superior a 14 dias. (art.146) ✓

- Gratificação salarial correspondente a 1/12 por mês de serviço, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, como mês integral. (Lei nº 4090/62)

- pagamento direto dos valores referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior que não houver sido recolhido ao Banco Depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada correspondente ao período de trabalho na empresa sob o regime do Regulamento do FGTS.

(Decreto nº 59.820/66 - art.22)

\$
12

8
12

Confirme o original
Zenaidy Figueira da Silva
Diretora da DLE - SLE

E o parecer desta Seção que submeto à consideração de V.S^o,
observando que o professor em questão deverá indenizar à Fazenda Nacio-
nal a importância de Cr\$ 8.808,72 , referente aos dias 15 a 31.10.79 .(inf.
SCP.)

RECARTE VITA PARIMBO
Ciclo Subjet. Série Legislação

DP/ae: 07/11/79

a SCP para elaborar
RQG e demais providências.

Zenaide Ribeiro

ZENAIDE FIGUEIRA DA SILVA
Diretora da D.P. e DP

D.P. em 14. 11. 79
de uso falso Walter Ritter
e traição para circulação de
despachos de sua firma. Pub-
licado à fls. 16.

Clem.

Clem. do despacho do Magnífico reforç
de fls. den. 19, 6.5.111/79 : relevantes
meus dizeres segue.

Walter Ritter 14/11/79